

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Dispensa



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio
Avenida Araújo, nº 44 – Centro. CEP 44.280-000. Fone: (75) 3237-2133. Fax: (75) 3237-2128

ATO DE PUBLICAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA Nº 045/2018

Aos vinte e quatro dias do mês de abril de dois mil e dezoito, por determinação do Excelentíssimo Senhor Jose Alves da Cruz, Prefeito de Teodoro Sampaio – Bahia, em cumprimento à Lei 8.666/93, após ratificação, autoriza a publicação na Imprensa Oficial do Município, o Processo de Dispensa de Licitação nº **045/2018**, tendo como objeto a contratação de pessoa física para serviços de estofamento e restauração de cadeiras da Secretaria de Administração e Finanças, junto a Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio/BA. Contratado: senhor **WAGNER MOURA DOS SANTOS**. Valor: **R\$.490,00 (QUATROCENTOS E NOVENTA REAIS)**. Base Legal: Art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

E para constar, foi lavrado este Termo de Publicação que será assinado por mim Crispina das Graças Pereira Soares.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO, Estado da Bahia, em 24 de abril de 2018.

Crispina das Graças Pereira Soares
RG. 4.173.074-70- SSP/BA
Responsável pelas Publicações

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio
Av. Otávio de Araújo, nº 44 – Centro. CEP 44.280-000. Fone: (75) 3237-2133. Fax: (75) 3237-2128

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº. 055/2018

CONTRATADO: WAGNER MOURA DOS SANTOS

CPF nº: 039.153.325-85

OBJETO: Contratação de pessoa física para serviços de estofamento e restauração de cadeiras da Secretaria de Administração e Finanças, junto a Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio/BA.

VALOR: R\$.490,00 (QUATROCENTOS E NOVENTA REAIS)

VIGÊNCIA: De 25/04/2018 à 25/05/2018.

AMPARO LEGAL: Lei nº. 8.666/93, inciso II.

LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº. **045/2018**.

Teodoro Sampaio - BA, 24 de abril de 2018.

Crispina das Graças Pereira Soares
Responsável Pelas Publicações

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE MANUTENÇÃO E REPARO DO CENTRO DE ABASTECIMENTO EVERALDO SOUZA DA MOTA – SEDE – TEODORO SAMPAIO / BA.

1. IMPUGNANTE – CIRCULO ENGENHARIA LTDA – EP

2. TEMPESTIVIDADE:

O art. 41, § 1º da Lei 8.666/93 prevê o prazo para interposição de impugnação ao edital como sendo até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

Considerando que a data para recebimentos dos envelopes de habilitação e proposta de preço está agendada para data de 30/04/2018, tem-se que o prazo de impugnação expirava-se dia 23/04/2018.

A ora impugnante protocolizou sua peça na data de 20/04/2018, de forma que se tem a mesma como TEMPESTIVA.

3. DAS RAZÕES APRESENTADAS PELA IMPUGNANTE:

Em síntese, aduz a impugnante que o edital se encontra eivado de vício uma vez que exigiu como documento de habilitação o CRC – Certificado de Registro Cadastral do Estado da Bahia, não havendo tal documento qualquer co-relação com o objeto a ser licitado, argumentando que tal exigência fere o princípio da igualdade entre os participantes e atinge o caráter competitivo da licitação, desrespeitando assim o art. 37, XXI da Carta Magna bem como o art. 3º, *caput*, § 1º, I da Lei 8.666/93.

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO

Para sustentar suas alegações colaciona a sua peça um julgado do Tribunal de Contas da União do ano de 2012 em que o ilustre Ministro Raimundo Carreiro se pronunciou sobre o seguinte: **(grifo nosso)**

“2. Licitação de Obra Pública

2.1. A exigência de certificado de registro cadastral ou de certidão emitida por ente que conduz a licitação, com exclusão da possibilidade de apresentação de documentação apta a comprovar o cumprimento dos requisitos de habilitação, afronta, em avaliação inicial, o comando contido no art. 32 da Lei 8.666/93.

Representação apontou possíveis irregularidades na condução da CONCORRÊNCIA PÚBLICA 01/2012, promovida pela Prefeitura Municipal de São José de Tapera/AL (...)”

Requer seja então retirada tal exigência do edital.

É o relatório. Passamos a decidir.

Primeiramente, cumpre salientar que o julgado trazido como exemplo pela impugnante tem como modalidade de licitação a concorrência, sendo que a modalidade da licitação do edital impugnado é a tomada de preços.

Impende tal observação uma vez que na modalidade TOMADA DE PREÇO é condição de participação que as licitantes sejam previamente cadastradas ou atendam a todas as exigências ao cadastramento até 03 (três) dias úteis antes da data do recebimento das propostas, sejam em qual órgão da esfera estiver sendo realiza a licitação, enquanto que na concorrência não é precedida de tal exigência. Senão vejamos o que dispõe o art. 22, § 2 da Lei 8.666/93:

Art. 22. São modalidades de licitação:

*§ 2º **Tomada de preços** é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições*

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO

exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

Mister fazer tal ponderação, uma vez que o julgado trazido pelo impugnante não se aplica ao caso em tela, uma vez que a presente licitação se dará pela modalidade Tomada de Preços, que como fora dito, exige o pré-cadastramento das licitantes.

Em que pese não se aplicar as justificativas trazidas pela impugnante, chegou-se a conclusão de que a exigência do certificado de registro cadastral único e exclusivamente na esfera estadual restringiria o universo de participantes, ferindo assim o princípio da competitividade, o que não é de interesse da Administração Municipal.

Destarte, diante do que fora exposto acima, a Presidente da Comissão resolve CONHECER da IMPUGNAÇÃO, julgando PROCEDENTE EM PARTE para fazer exigir no Item 8.3.1, "a", Certificado de Registro Cadastral do Município de Teodoro Sampaio ou do Estado da Bahia ou do Governo Federal ou Certidão emitida por qualquer destes entes federativos dispondo que a licitante atende as condições para cadastramento, desde que emitida até 03 (três) dias antes da data de recebimento das propostas conforme dispõe o art. 22, § 2º da Lei 8.666/93.

Dê-se ciência aos interessados, através dos e-mails e telefones disponibilizados pelos mesmos, e demais que tomaram ciência do presente edital, e publique-se a presente decisão.

É o parecer, SMJ.

Teodoro Sampaio/BA, 25 de abril de 2018.

CRISPINA DAS GRAÇAS PEREIRA SOARES
Presidente da Comissão de Licitação

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO

Rua Doutor Otávio de Araújo | 44 | Centro | Teodoro Sampaio-Ba

www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
5CC122A042E89876350682AE27D6F4D0